



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

NINA RODRIGUES, TERÇA \* 18 DE JANEIRO DE 2022 \* ANO IV \* Nº 283

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	2
LEI Nº 461/2021 .....	2
LEI Nº 460 /2021 .....	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**
**LEI Nº 461/2021**
**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Faz saber que a Câmara Municipal de Nina Rodrigues aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 58.329.052,07 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil e cinquenta e dois reais e sete centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município NINA RODRIGUES e da Lei Nº 454, de 23 de junho de 2021, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de NINA RODRIGUES para o ano de 2022:

- I. — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- I. — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**SEÇÃO I**
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total foi estimada em R\$ 58.329.052,07 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	47.669.883,25
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	2.832.720,85
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.848.911,45
RECEITAS DE CAPITAL	10.675.359,42
TOTAL GERAL	58.329.052,07

**Parágrafo único:** As receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

**SEÇÃO II**
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 58.329.052,07 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil e cinquenta e dois reais e sete centavos), com o seguinte desdobramento:

- I. —no Orçamento Fiscal, em R\$ 45.239.505,21 (quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos);
- I. —no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.089.546,86 (treze milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

**SEÇÃO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 4º.** A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.330.381,96	0,00	1.330.381,96
GABINETE DO PREFEITO	666.736,15	0,00	666.736,15
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.170.914,67	0,00	5.170.914,67
SEC. DE DESENV. DO CAMPO, AGRIC. E PECUÁRIA	820.348,42	0,00	820.348,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.917.922,96	0,00	4.917.922,96
SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	1.223.979,82	0,00	1.223.979,82
FUNDEB	19.391.402,32	0,00	19.391.402,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.629.185,33	4.629.185,33
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.102.563,04	5.102.563,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	176.350,04	798.851,86	975.201,90
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.352.699,27	2.352.699,27
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	7.053.998,93	0,00	7.053.998,93
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	510.753,09	0,00	510.753,09
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	206.247,36	206.247,36
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	238.598,71	0,00	238.598,71
SECRETARIA DE FINANÇAS	382.698,09	0,00	382.698,09
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	791.769,24	0,00	791.769,24
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E PESCA	520.166,77	0,00	520.166,77
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	155.927,55	0,00	155.927,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.887.556,49	0,00	1.887.556,49
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.239.505,21</b>	<b>13.089.546,86</b>	<b>58.329.052,07</b>

**SEÇÃO IV**
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 5º.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a. da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43,

§ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

a. da Reserva de Contingência;

I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I. — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I. — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

- I. — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
  
- I. — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
  
- I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
  
- I. — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 10º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

**Art. 11º.** Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2021-2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

**Art. 12º.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c- Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 - Programa de Trabalho;

07 - Programa de trabalho do governo;

08 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de NINA RODRIGUES , em 20 de dezembro de 2021.

**Raimundo Aguiar Rodrigues Neto**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 9ec2a69af4bb3aa682f3e4484c7c4ed0*

**LEI Nº 460 /2021****DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Faz saber que a Câmara Municipal de Nina Rodrigues aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

**Parágrafo Único** - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos

adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, 191 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 124 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

**Raimundo Aguiar Rodrigues Neto**

Prefeito Municipal

**NINA RODRIGUES/MA**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 2ffa78f628217d907aefa7a9845aaba*



**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**

Prefeito

[www.ninarodrigues.ma.gov.br](http://www.ninarodrigues.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues**

PÇA. RUI FERNANDES COSTA, s/n, CEP: 65450000

CENTRO - Nina Rodrigues / MA

Contato: 98992355423

[www.diariooficial.ninarodrigues.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ninarodrigues.ma.gov.br)

Instituído pela Lei municipal nº 414/2018, de 09 de janeiro de 2018.